- (五)中醫高等教育機構代表:
- (1) 吳其標;
- (六) 護理高等教育機構代表:
- (1) 林愛貞;
- (2) 伍慧兒;
- (七)社會人士:
- (1) 區志強;
- (2) 方念湘;
- (3) 梁偉峰;
- (4) 黃顯輝。
- 三、本批示自二零二四年七月二十三日起產生效力。
- 二零二四年六月二十七日

社會文化司司長 歐陽瑜

第 44/2024 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據經第18/2013號行政法規《醫務委員會》第 十三條第二款及第四款的規定,作出本批示。

- 一、以兼任制度續任梁佩珊為醫務委員會秘書長,為期兩年。
- 二、擔任上款所指職務的每月報酬相當於公職薪俸表八十點的金額。
 - 三、本批示自二零二四年七月二十三日起產生效力。
 - 二零二四年六月二十七日

社會文化司司長 歐陽瑜

第 51/2024 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權,並根據經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第

- 5) Representantes de instituições de ensino superior em medicina tradicional chinesa:
 - (1) Wu Qibiao;
- 6) Representantes de instituições de ensino superior em enfermagem:
 - (1) Lam Nogueira, Oi Ching Bernice;
 - (2) Ng Wai I;
 - 7) Figuras públicas:
 - (1) Au Chi Keung;
 - (2) Fong Nim Seong;
 - (3) Leong Wai Fong;
 - (4) Vong Hin Fai.
- 3. O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Julho de 2024.
 - 27 de Junho de 2024.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, Ao Ieong U.

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 44/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2013 (Conselho para os Assuntos Médicos), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

- 1. É renovada a nomeação de Leong Pui San para exercer, em regime de acumulação, as funções de secretária-geral do Conselho para os Assuntos Médicos, pelo período de dois anos.
- 2. O exercício das funções referidas no número anterior é remunerado pela quantia mensal equivalente ao valor do índice 80 da tabela indiciária da função pública.
- 3. O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Julho de 2024.

27 de Junho de 2024.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, Ao Ieong U.

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 51/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos